



PROTOCOLO

Em matéria de habilitações para a docência, o Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo (EEPC), aprovado pelo Decreto-Lei nº 553/80 de 21 de Novembro, no seu artigo 50º, nº 1, coloca em situação de igualdade o Ensino Público e o Ensino Particular e Cooperativo.

O art.º 58º do Decreto-Lei 553/80, prevê uma excepção à situação acima referida estabelecendo a possibilidade de concessão anual, por parte do Ministério da Educação, de autorizações provisórias de leccionação a indivíduos portadores de habilitação suficiente, enquanto a carência de pessoal docente o justificar.

No ensino público, a exigência da habilitação própria para a docência tem como limite o ano escolar 2008/2009, passando a habilitação profissional a ser condição indispensável para o desempenho da actividade docente, a partir do ano escolar 2009/2010.

Embora não existindo carência de pessoal docente, importa assegurar condições para que os docentes dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo adquiram as habilitações requeridas por lei para o exercício da profissão.

Assim,

O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, representado pelo Secretário de Estado da Educação

E

A ASSOCIAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PARTICULAR E COOPERATIVO (AEEP), representada pelo Presidente da Direcção Nacional, Dr. João Alvarenga

Acordam na celebração do seguinte PROTOCOLO, regido pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

O Ministério da Educação, através das Direcções Regionais de Educação, compromete-se a emitir autorizações provisórias de leccionação (APL)

- a) para os anos lectivos de 2008/2009 e 2009/2010;
- b) excepcionalmente, para o ano lectivo de 2010/2011 e apenas no caso de docentes que, comprovadamente, estejam a terminar a aquisição das necessárias habilitações.

Cláusula 2ª

A AEEP compromete-se a comunicar aos estabelecimentos do ensino particular e cooperativo seus associados a necessidade de os docentes adquirirem habilitação própria ou profissional para a docência até ao final do ano escolar de 2009/2010, sob pena de ficarem impedidos de leccionar naqueles estabelecimentos de ensino.

Cláusula 3ª

Aos docentes com mais de 40 anos de idade que estão a leccionar no presente ano lectivo de 2008/2009 com APL, nos termos do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 553/80, renovada há mais de 15 anos consecutivos, é concedida autorização definitiva de leccionação no ensino particular para os mesmos níveis e disciplinas, nas mesmas condições do consignado no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 553/80.

Cláusula 4ª

Aos docentes das escolas do Ensino Particular e Cooperativo que tiverem obtido habilitação própria aplica-se a dispensa da profissionalização em serviço prevista na legislação, desde que reúnam as condições de tempo de serviço e idade estabelecidas no despacho n.º 18040/2008 de 4 de Julho.

Cláusula 5ª

A AEEP, em nome dos estabelecimentos do ensino particular e cooperativo que representa, compromete-se a desenvolver diligências com vista à obtenção de acordos com instituições de ensino superior que permitam aos docentes a obtenção das habilitações previstas na lei para o exercício da profissão.

Cláusula 6ª

O Ministério da Educação manifesta disponibilidade para ter um papel mediador em eventuais negociações com as instituições de ensino superior.

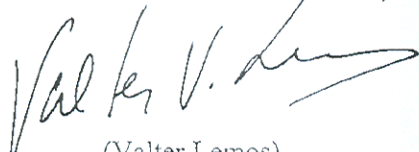
Cláusula 7ª

A partir do ano escolar 2010/2011, a habilitação profissional é condição indispensável para o desempenho da actividade docente, pelo que, a partir desse ano, a aquisição dessa habilitação passará a ser, exclusivamente, da responsabilidade dos docentes.

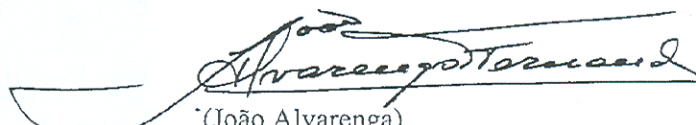
Cláusula 8ª

A partir do ano escolar 2008/2009, a habilitação profissional é condição indispensável para a contratação de docentes para o ensino particular e cooperativo.

SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO


(Valter Lemos)

PRESIDENTE DA DIRECÇÃO NACIONAL
DA ASSOCIAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS
DE ENSINO PARTICULAR E COOPERATIVO


(João Alvarenga)